

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/85/M:

Estabelece o regime especial do imposto do selo para instituições de crédito. — Revogações.

Lei n.º 6/85/M:

Estabelece o regime especial da contribuição industrial e do imposto complementar de rendimentos dos bancos de operações «off-shore».

Portaria n.º 267/85/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 268/85/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 269/85/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

Gabinete do Governo de Macau :

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Filantrópico.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria que concede a Medalha de Dedicção.

Portaria que louva um capitão-tenente.

Despacho n.º 262/85, que homologa o parecer n.º 234/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 264/85, respeitante à fixação da percentagem dos emolumentos a reverter em 1986 para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Despacho n.º 19/85/AS, que nomeia o administrador da empresa pública da Teledifusão de Macau.

Extracto de despacho.

Serviço de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Despacho n.º 10/85/OEFI, respeitante à transição do pessoal dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos para os novos quadros.

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Cadeia Central :

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Assuntos Chineses, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de vários lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe (1.º escalão) do quadro do pessoal técnico.

Do mesmo Serviço, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de tradutor-oral (1.º escalão) do quadro técnico auxiliar.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o provimento de lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe (1.º escalão) do quadro do pessoal técnico.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o provimento de lugares de tradutor-oral (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a topógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de um lugar de chefe de secretaria.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso documental de promoção a técnico principal do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a topógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre o pagamento do imposto profissional.

Da mesma Repartição, sobre a declaração a apresentar pelos contribuintes do imposto profissional.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento da contribuição industrial.

Da mesma Repartição, sobre a declaração a apresentar pelos titulares do direito aos rendimentos de prédios.

Da Delegação de Finanças das Ilhas, sobre a declaração a apresentar pelos titulares do direito aos rendimentos de prédios.

Da mesma Delegação, sobre a declaração a apresentar pelos contribuintes do imposto profissional.

Da mesma Delegação, sobre o pagamento da contribuição industrial.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de segundo-oficial que ficou deserto.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) do quadro.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão).

Da mesma Inspeção, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) do quadro administrativo.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso para chefe, feminino.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para admissão de dois estagiários para um lugar de programador do quadro de informática.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças de automóveis, motociclos e ciclomotores para o ano de 1986.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Outubro de 1985.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****澳門政府**

第五 / 八五 / M 號法律:

訂定信用機構印花稅特別制度——若干撤銷

第六 / 八五 / M 號法律:

訂定離岸銀行營業稅及所得補充稅特別制度

第二六七 / 八五 / M 號訓令:

着將一九八五經濟年度預算冊平常支出部門款項

數宗調動追加

第二六八 / 八五 / M 號訓令:

着將一九八五經濟年度預算冊平常支出部門款項

數宗調動追加

第二六九 / 八五 / M 號訓令:

着將一九八五經濟年度預算冊平常支出部門款項

數宗調動追加

澳門政府辦公室

訓令數件 關於頒授慈善功績勳章事宜

訓令一件 關於頒授專業功績勳章事宜

訓令一件 關於頒授勞績勳章事宜

訓令一件 關於嘉獎一名少校事宜

第二六二 / 八五 號批示 關於核准土地委員會第二

三四 / 八五 號意見書

第二六四 / 八五 號批示 關於訂定給予工商業發展

基金會一九八六年度手續費百分率

第一九 / 八五 / A S 號批示 關於澳門廣播電視公

司董事之委任

批示綱要一件

華 務 署

批示綱要數件

教育文化司

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要一件
聲明書一件

建設計劃協調司

第一〇/八五/OE/FI號批示
調司人員轉入新職位事宜
批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

聲明書一件

司法事務室

批示綱要一件
聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

博彩合約監察署

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

聲明書一件

勞工事務局

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

官署文告

華務 署佈告 關於招考填補技術人員團體（第一職階）三等翻譯員數缺考試委員會之組織

華務 署佈告 關於招考填補助理技術團體（第一職階）傳譯員數缺考試委員會之組織

華務 署佈告 關於招考填補技術人員團體（第一職階）三等翻譯員數缺考試事宜

華務 署佈告 關於招考填補助理技術人員團體（第一職階）傳譯員數缺考試事宜

華務 署佈告 關於招考填補助理技術人員團體（第一職階）傳譯員數缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長一缺准考人名單宣告為確定名單

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員准考人名單宣告為確定名單

建設計劃協調司佈告 關於以審查文件方式招考填補辦公室主任一缺考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於以審查文件方式考升技術團體技術主任考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於招考填補領導及督導團體科長一缺考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員考試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員考試委員會之組織

財政司佈告 關於招考填補書記兼打字員數缺考試事宜

澳門市財稅處佈告 關於職業稅繳交事宜

澳門市財稅處佈告 關於職業稅申報書繳交事宜

澳門市財稅處佈告 關於營業稅繳交事宜

澳門市財稅處佈告 關於房屋收益人遞交之申報書事宜

海島財稅分處佈告 關於房屋收益人遞交之申報書事宜

海島財稅分處佈告 關於職業稅納稅人遞交之申報書事宜

海島財稅分處佈告 關於營業稅繳交事宜

海島財稅分處佈告 關於營業稅繳交事宜

司法事務室佈告 關於招考填補二等文員數缺之人考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補（第一職階）書記兼打字員數缺准考人臨時名單

博彩合約監察署佈告 關於招考填補（第一職階）書記兼打字員數缺准考人確定名單

博彩合約監察署佈告 關於招考填補行政團體（第一職階）書記兼打字員數缺考試委員會之組織

水警稽查隊佈告 關於考升女性區長應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招聘兩名見習員以填補資訊團體程序編製員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於一九八六年度汽車、輕重型電單車之牌照費繳納事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八五年十月三十一日資產負債摘要事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八五年十月三十一日資產負債摘要事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八五年十月三十一日資產負債摘要事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八五年十月三十一日資產負債摘要事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八五年十月三十一日資產負債摘要事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八五年十月三十一日資產負債摘要事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八五年十月三十一日資產負債摘要事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八五年十月三十一日資產負債摘要事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八五年十月三十一日資產負債摘要事宜

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/85/M
de 28 de Dezembro

Regime especial do imposto do selo para instituições de crédito

O volume crescente de operações bancárias tem acentuado os inconvenientes do regime do imposto do selo vigente, nos domínios da sua incidência, taxas, cobrança e fiscalização.

Por isso, e sem prejuízo do nível de receitas fiscais arrecadado, propõe-se esta lei consagrar uma taxa única do imposto do selo, que passará a ser calculada com base nos proventos globais e anuais das operações activas das instituições de crédito e, simultaneamente, eliminar vários artigos da Tabela vigente e isentar determinados actos, contratos e documentos em que intervenham aquelas instituições.

Por outro lado, contemplam-se isenções que visam favorecer o desenvolvimento de certas operações bancárias «off-shore» e incentivar a contratação local de empréstimos que se expressem em patacas.

Pelo exposto,

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração do artigo 114 da Tabela Geral do Imposto do Selo)

O artigo 114 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 3/74, de 18 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

N.º do artigo	Incidência do imposto	Taxa	Forma de pagamento
114	<p><i>Operações bancárias</i></p> <p>Juros e comissões relativos a operações de crédito activas, comissões de serviços bancários e outros proventos bancários resultantes das actividades de guarda de valores, intermediação nos pagamentos e administração de capitais:</p> <p>Sobre o montante global dos juros, comissões e outros proventos anuais apurados</p>	1%	Selo de verba

Artigo 2.º

(Isenções)

1. Estão isentos do imposto do selo previsto no artigo 114 da respectiva Tabela Geral os juros e comissões relativos a:

- Operações cambiais;
- Operações realizadas entre instituições de crédito;
- Operações de crédito realizadas com pessoas colectivas sediadas no exterior que não tenham estabelecimento em Macau, com ou sem carácter de permanência, desde que essas operações se expressem em moeda diferente da pataca ou do dólar de Hong Kong;

d) Operações de crédito, de montante superior ou equivalente a 10 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, que um conjunto de instituições especialmente agrupadas para o efeito em sindicato bancário realize com as pessoas colectivas referidas na alínea anterior;

e) Operações de crédito, de montante superior a 20 milhões de patacas, denominadas nesta moeda e realizadas com residentes;

f) Operações de crédito de montante superior ou equivalente a 80 milhões de patacas que um conjunto de instituições especialmente agrupadas para o efeito em sindicato bancário realize com residentes.

2. As isenções previstas nas alíneas e) e f) do número anterior respeitam unicamente à parte dos respectivos proventos anuais que seja proporcional ao excesso dos montantes aí referidos.

3. Consideram-se residentes, para os efeitos das alíneas e) e f) do n.º 1:

a) As representações no exterior de entidades do sector público e delegações oficiais do Território;

b) Os estabelecimentos em Macau, com ou sem carácter de permanência, de pessoas colectivas sediadas no exterior, tais como filiais, sucursais, agentes, agências e dependências;

c) Os estabelecimentos no exterior, com ou sem carácter de permanência, de pessoas colectivas sediadas em Macau, tais como filiais, sucursais, agentes, agências e dependências;

d) As pessoas singulares que tenham, no Território, um estabelecimento comercial ou industrial ou outra fonte de rendimentos ou centro de interesses, quando o crédito se destine a este estabelecimento, fonte de rendimentos ou centro de interesses.

4. As isenções referidas no n.º 1 deste artigo só serão aplicáveis quando a contabilidade da instituição de crédito permita identificar com clareza as respectivas operações, e o seu montante seja certificado por auditores ou sociedades de auditores inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 3.º

(Outras isenções)

Os actos, contratos e documentos previstos nos artigos 1, 22, 30, 49, 81 e 84 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 3/74, de 18 de Junho, são isentos do imposto do selo, quando neles intervenham instituições de crédito autorizadas a operar no Território.

Artigo 4.º

(Cobrança)

1. O imposto a que se refere o artigo 114 da Tabela Geral do Imposto do Selo será cobrado pelas instituições de crédito no acto da realização de cada uma das operações geradoras dos proveitos objecto da respectiva incidência.

2. Quando a receita anual cobrada nos termos do número anterior for inferior a um por cento dos proveitos anuais apurados na escrita das instituições de crédito, deduzidos dos relativos às isenções referidas no artigo 2.º desta lei, serão aquelas responsáveis pelo pagamento do remanescente.

3. O imposto devido será entregue pelas instituições de crédito na Repartição de Finanças de Macau, até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitar.

Artigo 5.º

(Norma revogatória)

1. São eliminados os artigos 44, 45, 46, 87, 91, 92 e 115 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

2. É revogada toda a legislação que contrarie a presente lei, nomeadamente, os artigos 67, 68, 69, 77, 79, 80, 84, 85, 114 e 145 do Regulamento do Imposto do Selo.

Artigo 6.º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto nesta lei, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regulamento do Imposto do Selo.

Artigo 7.º

(Início de vigência)

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

Aprovada em 13 de Dezembro de 1985.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 26 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Lei n.º 6/85/M

de 28 de Dezembro

Regime especial da contribuição industrial e do imposto complementar de rendimentos dos bancos de operações "off-shore"

O sistema fiscal vigente não se revela compatível com a especificidade dos bancos de operações «off-shore» previstos no Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto.

Importa, assim, definir um regime tributário próprio que permita, por um lado, assegurar uma equitativa distribuição da carga fiscal e, por outro, estimular a instalação no Território daquelas instituições de crédito.

Pelo exposto,

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aditamento ao artigo 4.º do Regulamento da Contribuição Industrial)

É aditado ao artigo 4.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, o n.º 5 com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Taxas)

1.
2.
3.
4.
5. Os bancos de operações «off-shore», a que se refere a alínea d), n.º 2, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, são colectados por uma taxa especial anual no montante de \$180 000,00, sujeita ao regime de lançamento, liquidação e cobrança previsto neste Regulamento.

Artigo 2.º

(Isenção)

Os rendimentos das entidades referidas no n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento da Contribuição Industrial são isentos do imposto complementar previsto no Regulamento aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, e de outros que venham a ser criados e sobre aqueles devam incidir.

Aprovada em 13 de Dezembro de 1985.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 26 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 267/85/M

de 28 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

	<i>Transporte</i>	\$1 732 534,00
	02-02-05-00 — Alimentação	\$ 300 000,00
	02-02-07-00 — Outros bens não duradouros	\$ 25 000,00
	02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 25 000,00
CAPÍTULO 17		
Gabinete dos Assuntos de Justiça		
Divisão 02 — Tribunal Judicial da Comarca de Macau		
	01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 60 000,00
Divisão 05 — Procuradoria da República		
	01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 67 000,00
	01-01-07-00 — Gratificações certas e permanentes	\$ 3 000,00
	01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 33 500,00
Divisão 08 — 1.ª Conservatória do Registo Civil		
	01-02-04-00 — Abono para falhas	\$ 920,00
Divisão 13 — Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas		
	01-02-04-00 — Abono para falhas	\$ 1 300,00
CAPÍTULO 20		
Serviços de Obras Públicas e Transportes		
	01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 13 142,00
CAPÍTULO 23		
Serviços de Turismo		
	01-01-05-01 — Salários	\$ 330 000,00
	01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 20 152,00
CAPÍTULO 24		
Gabinete de Comunicação Social		
	02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 350 000,00
CAPÍTULO 28		
Forças de Segurança de Macau		
Divisão 01 — Comando		
	01-01-05-02 — Prémio de antiguidade	\$ 38 920,00
Divisão 02 — Polícia de Segurança Pública		
	01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 926 480,00
	01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 7 000,00
Divisão 03 — Polícia Marítima e Fiscal		
	01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 54 000,00
Divisão 05 — Corpo de Bombeiros		
	01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 38 060,00
	01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 63 000,00
Divisão 07 — Polícia Judiciária		
	01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 1 000,00
		<hr/>
<i>A transportar</i>		\$4 090 008,00

CAPÍTULO 01**Encargos gerais****Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau**

01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 4 950,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...	\$ 10 000,00
07-09-00-00 — Material de transporte	\$ 35 000,00

Divisão 03 — Secretaria da Assembleia Legislativa

02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00
---	--------------

CAPÍTULO 05**Serviços de Educação e Cultura**

01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 16 384,00
--	--------------

CAPÍTULO 07**Serviços de Estatística e Censos**

01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 10 910,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 100,00

CAPÍTULO 09**Serviços de Finanças**

01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 5 190,00
01-06-03-03 — Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 10 000,00

CAPÍTULO 11**Pensões e reformas**

01-04-06-00 — Pensões de sobrevivência	\$ 500 000,00
--	---------------

CAPÍTULO 12**Despesas comuns**

04-02-00-00-04 — Instituto Educacional de Menores	\$ 200 000,00
05-04-00-00-05 — Despesas eventuais e não especificadas	\$ 450 000,00
05-04-00-00-11 — Para pagamento das despesas do Fundo Prisional	\$ 400 000,00

CAPÍTULO 16**Cadeia Central**

01-03-02-00 — Alimentação e alojamento — Em espécie	\$ 35 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria	\$ 15 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 04	
Serviços de Assuntos Chineses	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 120 000,00
CAPÍTULO 07	
Serviços de Estatística e Censos	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 150 000,00
CAPÍTULO 09	
Serviços de Finanças	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00
CAPÍTULO 12	
Despesas comuns	
05-04-00-00-10 — Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços	\$ 820 008,00
CAPÍTULO 19	
Serviços de Economia	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 400 000,00
CAPÍTULO 20	
Serviços de Obras Públicas e Transportes	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 400 000,00
CAPÍTULO 21	
Serviços Florestais e Agrícolas	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00
CAPÍTULO 24	
Gabinete de Comunicação Social	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 400 000,00
CAPÍTULO 28	
Força de Segurança de Macau	
Divisão 02 — Polícia de Segurança Pública	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 1 500 000,00
	<u>\$ 4 090 008,00</u>

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 268/85/M

de 28 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

CAPÍTULO 01	
Encargos gerais	
Divisão 03 — Secretaria da Assembleia Legislativa	
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ...	\$ 1 500,00
CAPÍTULO 05	
Serviços de Educação e Cultura	
01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 70 000,00
CAPÍTULO 06	
Serviços de Saúde	
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-06-00 — Representação	\$ 20 000,00
CAPÍTULO 25	
Imprensa Nacional	
01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 33 540,00
CAPÍTULO 28	
Forças de Segurança de Macau	
Divisão 05 — Corpo de Bombeiros	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 350 000,00
CAPÍTULO 29	
Gabinete para os Assuntos de Trabalho	
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 740 000,00
	<u>\$ 1 215 040,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes

tes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 01

Encargos gerais

Divisão 03 — Secretaria da Assembleia Legislativa

01-06-03-03 — Outros abonos — Compensação de encargos \$ 1 500,00

CAPÍTULO 05

Serviços de Educação e Cultura

02-03-02-01 — Energia eléctrica \$ 70 000,00

CAPÍTULO 06

Serviços de Saúde

02-03-07-00 — Publicidade e propaganda \$ 20 000,00

CAPÍTULO 25

Imprensa Nacional

01-01-02-02 — Prémio de antiguidade \$ 20 930,00
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade \$ 820,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias \$ 11 790,00

CAPÍTULO 28

Forças de Segurança de Macau

Divisão 02 — Polícia de Segurança Pública

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários \$ 350 000,00

CAPÍTULO 29

Gabinete para os Assuntos de Trabalho

01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias \$ 350 000,00
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes \$ 5 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria \$ 50 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica \$ 200 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações \$ 10 000,00
02-03-04-00 — Outros encargos de transportes e comunicações \$ 80 000,00
02-03-06-00 — Representação \$ 20 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ... \$ 15 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados \$ 10 000,00

\$1 215 040,00

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 269/85/M

de 28 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

CAPÍTULO 21

Serviços Florestais e Agrícolas

02-00-00-00 — Bens e serviços
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ... \$ 5 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens \$ 15 000,00

CAPÍTULO 24

Gabinete de Comunicação Social

02-00-00-00 — Bens e serviços
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria \$ 30 000,00
02-01-08-00 — Outros bens duradouros \$ 70 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações \$ 100 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ... \$ 100 000,00

\$ 320 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 21

Serviços Florestais e Agrícolas

01-00-00-00 — Pessoal
01-01-09-00 — Subsídio de Natal \$ 15 000,00
07-00-00-00 — Outros investimentos
07-11-00-00 — Animais \$ 5 000,00

CAPÍTULO 24

Gabinete de Comunicação Social

02-00-00-00 — Bens e serviços
02-02-04-00 — Consumos de secretaria \$ 20 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ... \$ 50 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens \$ 30 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda \$ 200 000,00

\$ 320 000,00

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portarias**

Considerando a relevante contribuição de Wong Hon-Heng para o serviço da comunidade, particularmente nas áreas da assistência pública e acção social, durante a sua longa e profícua actividade como membro da Direcção da Associação de Beneficência Tong Sin Tong;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Wong Hon-Heng seja concedida, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do diploma mencionado anteriormente, a Medalha de Mérito Filantrópico.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que as elevadas qualidades filantrópicas de Clementina Ângela Leitão Ho, recentemente confirmadas com uma generosa doação destinada à construção de um auditório para a Escola de São Paulo, são merecedoras de público reconhecimento de mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Clementina Ângela Leitão Ho seja concedida, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do diploma mencionado anteriormente, a Medalha de Mérito Filantrópico.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

A actividade desenvolvida pelo engenheiro principal, Carlos Alberto Roldão Lopes, ao longo de cerca de 11 anos na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), tem-se caracterizado pela importância das funções desempenhadas e pelo cabal desempenho das mesmas.

Nas várias funções que tem desempenhado tem revelado profundos conhecimentos profissionais e elevado sentido do dever, o que aliado às suas qualidades de chefia e de carácter têm permitido que os objectivos consignados ao departamento que chefia tenham sido atingidos com eficácia e economia de meios.

Possuidor de um espírito disciplinador e disciplinado, o engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes tem assegurado com a sua actuação significativos resultados, o que prestigia não só os CTT como também a Administração do Território no seu todo.

Reconhecendo-se que a actividade profissional exercida é relevante e merecedora de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Carlos Alberto Roldão Lopes seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que, ao longo de toda a sua carreira de mais de 30 anos, a maior parte da qual ao serviço do importante sector dos Assuntos Chineses, Pedro Ló da Silva demonstrou uma dedicação, competência e capacidade de trabalho dignas do maior realce, que merecem ser assinaladas e reconhecidas publicamente, como um exemplo a seguir;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Pedro Ló da Silva seja concedida, nos termos do artigo 4.º do diploma mencionado anteriormente, a Medalha de Dedicção.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Tem o capitão-tenente Arménio Carvalho Carlos Fidalgo exercido, desde Janeiro de 1982, o comando da Polícia Marítima e Fiscal de Macau com notória eficiência, extrema dedicação e inteligente sentido das funções que aquela corporação exerce no conjunto da Administração do Território.

A multiplicidade de tarefas que competem à Polícia Marítima e Fiscal adquiriu, mercê da relevante acção de comando do capitão-tenente Fidalgo, um crescente vigor e uma eficácia que se reflectiram significativamente nos esforços para promover um melhor equilíbrio demográfico do Território e no controlo das acções de fiscalização aduaneira.

A acção do capitão-tenente Fidalgo fez-se igualmente sentir na área interna da corporação, que beneficiou, no período do seu comando, de significativas e importantes alterações nos campos organizativos, de apetrechamento material, disciplinar e de valorização técnico-profissional do pessoal, não obstante as muitas dificuldades enfrentadas, e que soube ir ultrapassando com sentido pragmático, grande ponderação e correcta visão dos problemas.

Fica também o território de Macau a dever ao capitão-tenente Fidalgo valiosas contribuições, no âmbito das Forças de Segurança de Macau, para o estreitamento de relações e eficaz colaboração com autoridades congéneres dos territórios vizinhos, com relevo para as da Província Chinesa de Guangdong, de que resultaram situações prestigiantes para as autoridades portuguesas em Macau, para as Forças Armadas de Portugal e para a Marinha de Guerra Portuguesa.

Conhecendo-se as condições particularmente delicadas em que se expressa o exercício da autoridade no território de Macau, ganha significado a forma inteligente, competente e digna, como vem sendo exercido o difícil cargo de comandante da Polícia Marítima e Fiscal, razão por que considero justo salientar publicamente os serviços prestados por aquele oficial superior.

Nestes termos, louvo o capitão-tenente Arménio Carvalho Carlos Fidalgo pelas suas elevadas qualidades pessoais e profissionais e pelos destacados e dignificantes serviços que vem prestando às Forças de Segurança de Macau e à Administração Portuguesa do Território, que considero relevantes e de muito mérito.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 262/85

Ouvida a Comissão de Terras, homologa o seu parecer n.º 234/85, de 31 de Outubro, respeitante à proposta da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos para a declaração de devolução do terreno com a área de 611,00m², onde se encontra construído o prédio n.º 12, da Praia de Choc Van, concedido a Lok Yok, por aforamento titulado por escritura pública, outorgada em 21 de Junho de 1969, e cujo domínio útil pertence actualmente a Chui Iu e respectivo cônjuge, Lam Lai Seong, (Proc. n.º 114/85).

Considerando que:

a) O Governo de Macau concedeu a Lok Yok, por escritura pública do contrato de aforamento, outorgada em 21 de Junho de 1969, o domínio útil do terreno com a área de 611,00m², junto à Praia de Choc Van, na Ilha de Coloane, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 786 a fls. 171 do Livro B-45;

b) O concessionário foreiro, Lok Yok, procedeu no referido terreno à construção de um edifício, tipo pousada-restaurante, que ficou a ser o prédio n.º 12, da Praia de Choc Van, em conformidade com a obrigação emergente da cláusula segunda da referida escritura pública;

c) Por escritura pública de compra e venda, outorgada em 8 de Fevereiro de 1977, Lok Yok transmitiu o domínio útil do prédio aforado pelo preço de \$ 280 000,00 (duzentas e oitenta mil) patacas, a favor de Mae Fu Lee, Iu Kin Chi, Chan Iao e Ng Sau Fong;

d) Por sua vez, estes, por escritura pública de compra e venda, outorgada em 10 de Março de 1981, transmitiram o domínio útil do mesmo prédio a favor de Chui Iu, casado com Lam Lai Seong, sob regime de comunhão geral de bens, pelo preço de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas;

e) Pela mesma escritura pública de compra e venda, a sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Overseas Trust Bank Limited» abriu um crédito até ao limite de 4 (quatro) milhões de Hong Kong dólares com um juro de 1,7% ao mês e pelo prazo de um ano, sucessivamente, renovável por igual período, a favor de Chui Iu;

f) Como caução da referida abertura de crédito, Chui Iu, com consentimento do seu cônjuge Lam Lai Seong, constituíram a favor da «Overseas Trust Bank Limited», a hipoteca do domínio útil do prédio em causa;

g) A referida hipoteca encontra-se registada a favor da «Overseas Trust Bank Limited», conforme inscrição n.º 20 402 a fls. 19 do Livro C-32;

h) O estabelecimento hoteleiro, tipo pousada-restaurante, encontra-se encerrado, pelo menos, desde finais do ano de 1979;

i) A exploração do referido estabelecimento jamais foi licenciada pela Direcção dos Serviços de Turismo, em flagrante violação da obrigação estipulada na cláusula sexta da escritura pública do contrato de concessão;

j) O actual concessionário foreiro, Chui Iu, não procedeu minimamente ao reaproveitamento do terreno em conformidade com a finalidade turística que lhe está subjacente,

apesar da declaração de intenção nesse sentido manifestada na reunião havida, em 11 de Março de 1985, da D. S. P. E. C. E. que lhe comunicou a intenção do Governo de Macau em proceder à reversão do terreno à posse do Território;

l) O prédio aforado situa-se numa zona de grande desenvolvimento turístico;

m) A situação de facto do referido prédio é incompatível com tal desenvolvimento turístico, preocupação da política do Governo de Macau nesse sector;

n) Tal situação de facto é ainda incompatível com o interesse público mais geral de aproveitamento e gestão dos terrenos integrantes do domínio privado do Território em ordem a preencherem uma função económico-social relevante;

o) A concessão, por aforamento, do prédio em causa, ainda que revestida de carácter definitivo, rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, atento o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Código Civil;

p) A concessão definitiva, por aforamento, jamais foi publicada no *Boletim Oficial* de Macau, o que afasta o carácter irrevogável da mesma, previsto no artigo 118.º do Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965;

q) A situação de facto caracterizadora do prédio aforado, que constitui reprovável incumprimento do contrato de aforamento, integra a previsão do artigo 169.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 21 de Julho, atenta uma interpretação objectivista e actualista do referido preceito legal;

r) Tal situação de facto constitui, no fundo, uma alteração, pela abstenção, ou, omissão, do aproveitamento do terreno e da finalidade subjacente à sua concessão, tão reprovável ou mais do que a alteração positiva, não autorizada, da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno, atento o interesse público subjacente à concessão de terrenos do domínio privado do Território;

s) Tal situação de facto de incumprimento do contrato de concessão, por aforamento, justifica, deste modo, o exercício do direito de devolução do terreno aforado por parte do Governo de Macau, nos termos do artigo 169.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho;

t) O exercício do referido direito de devolução tem as consequências, respectivamente, de extinção do domínio útil do prédio enfiteutico, que reverte à posse do território de Macau, e do pagamento de uma indemnização ao concessionário-foreiro, atentas as benfeitorias incorporadas no terreno, e arbitrada por uma comissão de avaliação nomeada para o efeito;

u) A extinção do domínio útil do prédio enfiteutico determina a extinção da hipoteca constituída sobre este a favor da «Overseas Trust Bank Limited», que, por sua vez, passará a incidir sobre o montante da indemnização arbitrada, de harmonia com o disposto nos artigos 730.º, alínea c), e 692.º, n.ºs 1 e 3, do Código Civil;

Determino:

1. A declaração de devolução do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 786, a fls. 171 do Livro B-45, e assinalado na planta com a referên-

cia DTC 3/391/85, objecto do contrato de concessão, por aforamento, a favor de Lok Yok e titulado por escritura pública, outorgada em 21 de Junho de 1969, e cujo domínio útil pertence actualmente a Chui Iu e Lam Lai Seong.

2. Em consequência, a extinção do domínio útil do referido terreno e a reversão deste à posse do território de Macau com todas as benfeitorias nele incorporadas e livre de quaisquer ónus ou encargos, designadamente, da hipoteca registada a favor da sociedade comercial com a denominação «Overseas Trust Bank Limited», conforme inscrição n.º 20 402 a fls. 19 do Livro C-32.

3. A quantia de \$288 050,00 (duzentas e oitenta e oito mil e cinquenta) patacas — montante da avaliação das benfeitorias incorporadas no terreno constante do auto de avaliação efectuado pela Comissão de Avaliação nomeada para o efeito — ficará a constituir o novo objecto da hipoteca a favor da «Overseas Trust Bank, Limited».

4. O pagamento da indemnização será efectuado depois de cumprida pelo credor hipotecário a notificação referida no n.º 2 do artigo 692.º do Código Civil.

5. A desocupação do terreno em apreço por Chui Iu e Lam Lai Seong, no prazo de trinta dias contados da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 264/85

Assunto: Fixação de percentagem dos emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, a reverter em 1986 para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

No âmbito das atribuições genericamente cometidas ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, legislação recente tem vindo a ampliar o domínio prático de actuação deste organismo, sendo de destacar a publicação do Decreto-Lei n.º 49/85/M que contempla o programa de incentivos ao investimento e a Portaria n.º 257/85/M que regulamenta a actividade do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial.

Constituindo a principal fonte de receita deste organismo uma parte dos emolumentos sobre exportações contingenciadas, que anualmente lhe é atribuído nos termos do seu diploma orgânico; e tendo em vista assegurar o equilíbrio orçamental que garanta a possibilidade de desenvolvimento do seu programa de actividades para o próximo ano, necessário se torna definir a percentagem desses emolumentos que em 1986 reverterá para o FDIC.

Assim, sob proposta do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica e no uso da competência que me é atribuída pela alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, determino:

Único. É fixada em 40% a percentagem dos emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, que constituirá receita do FDIC no ano de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 19/85/AS

1. Tendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, e no uso da competência que me é delegada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, nomeio administrador da empresa pública da Teledifusão de Macau o seu actual administrador, interino, dr. Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, dando-se por findo o regime de interinidade fixado no meu despacho de 27 de Outubro de 1983, a partir da presente data.

2. O administrador tem os seus direitos e deveres estabelecidos por contrato.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Extracto de despacho

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete do Governo de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secretaria do mesmo Gabinete — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-8-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 28-8-1976, com os aumentos legais 11 10 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1976 a 30-11-1985 — 9 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 2 12

TOTAL 23 — 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na folha de vencimentos).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 16 do corrente mês:

Jaime Tchang, também conhecido por Jaime Chang, intérprete-tradutor de 1.ª classe da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil nos Estados Unidos da América, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chan Hón, aliás Chan Veng Hón, letrado de 2.^a classe da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 26 de Dezembro do corrente ano:

António José Lai, intérprete-tradutor principal do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10-2-1979, com os aumentos legais 23 11 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-1-1979 a 6-12-1985 — 6 anos, 10 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 3 16

TOTAL 32 2 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 6-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10-2-1979 19 11 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-1-1979 a 6-12-1985 6 10 29

TOTAL 26 10 4

Lam Meng Cam, letrado de 2.^a classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-6-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26-6-1976, com os aumentos legais 17 9 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1976 a 29-11-1985 — 9 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 4 22

TOTAL 29 1 28

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 23-6-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26-6-1976 14 9 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1976 a 29-11-1985 9 5 29

TOTAL 24 3 19

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Dezembro de 1985:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria-geral da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-9-1970, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26-9-1970, com o aumento legal 4 9 21

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, como aspirante: de 28-8-1970 a 19-3-1971 — 6 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 8 4

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Educação e Cultura de Macau, nos períodos: de 20-3-1971 a 31-8-1981 — 10 anos, 5 meses e 12 dias; e de 16-10-1982 a 19-11-1985 — 3 anos, 1 mês e 5 dias, perfazendo a soma total de 13 anos, 6 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 16 3 2

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Turismo, como chefe da divisão administrativa: de 1-9-1981 a 15-10-1982 — 1 ano, 1 mês e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. 1 4 6

TOTAL 23 1 3

Marina Osório Pacheco, primeiro-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos: de 26-7-1975 a 20-8-1976 — 1 ano e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	3	13
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Educação e Cultura: de 21-8-1976 a 3-12-1985 — 9 anos, 3 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	11	1	22
TOTAL	12	5	5

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 de Dezembro de 1985, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês desta Direcção de Serviços, Maria Manuela Frazão da Cunha Varela Lopes:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Dezembro de 1985».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Dezembro corrente:

Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 28-8-1965 a 30-11-1985 — 20 anos, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo			

Anos Meses Dias

435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 24 3 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que, no extracto de despacho respeitante à nomeação de Clarice Lúcia da Rocha Vai, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985, onde se lê:

«... para o cargo de secretária, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro».

deve ler-se:

«... para o cargo de secretária, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Despacho n.º 10/85/OEFI

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e atento o regime constante do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, o pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos transita, com efeito a partir de 1 de Outubro de 1984, para os lugares do quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 191/85/M, de 21 de Setembro, nestes termos:

1. Pessoal de direcção e chefia:

Para director:

O director, Constantino Soares Martins.

Para subdirector:

O subdirector, Manuel Abreu Gomes. (a)

Para chefe de departamento:

O chefe da Repartição de Análise de Projectos e Promoção de Empreendimentos, Francisco Maria Dias; (b)

O chefe do Gabinete de Estudos, Carlos Manuel da Costa Nunes. (b)

Para chefe de divisão:

O chefe de Divisão de Acompanhamento, Arnaldo Outeiro Correia. (b)

Para chefe de secção, 1.º escalão:

O chefe de secção, Vítor Manuel Marques.

2. Pessoal técnico:

Para técnico principal, 1.º escalão:

O técnico principal, Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira.

Para técnico de 1.ª classe, 1.º escalão:

O técnico de 1.ª classe, Francisco Maria Dias.

3. Pessoal técnico-auxiliar:

Para auxiliar-técnico principal, 1.º escalão:

O auxiliar-técnico principal, Raquel Teresa Pópulo de Sousa.

Para auxiliar-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão:

O auxiliar-técnico de 1.ª classe, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca.

Para auxiliar-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:

O auxiliar-técnico de 2.ª classe, Diana da Luz Vicente; (c)

O auxiliar-técnico de 3.ª classe, Lam Chôi Vá, aliás Maria Vitória Lam. (d)

Para topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão:

O topógrafo de 2.ª classe, Abdul Hamid.

Para desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão:

O desenhador de 1.ª classe, Ngai Van Chan.

4. Pessoal administrativo:

Para segundo-oficial, 1.º escalão:

O segundo-oficial, Fernanda Lurdes de Carvalho.

Para terceiro-oficial, 1.º escalão:

Os terceiros-oficiais:

Geraldina Maria dos Santos Sapage;

António da Conceição Oliveira Lopes; (e)

Maria João de Albuquerque Gomes Telleria Teixeira; (f)

Eugénia Fátima Gomes da Costa. (g)

Para escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:

O escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, Chan Mat Chou, aliás Chan Shiu Chiu.

Para escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão:

O escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Maria Isabel Lam Dias.

Para escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:

Os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:

Afonso Salazar Basílio;

Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva. (h)

5. Pessoal dos serviços auxiliares:

Para motorista de ligeiros, 1.º escalão:

O condutor de automóveis de 3.ª classe, Daniel José das Dores Cordeiro.

Para auxiliar de reprografia:

O auxiliar de reprografia, Deolinda de Jesus Lourenço.

Para servente, 1.º escalão:

Os serventes de 2.ª classe:

António Jesus dos Passos;

Ieong Chan Heng. (i)

a) Desde 20 de Abril de 1985;

b) Desde 29 de Junho de 1985;

c) Desde 1 de Outubro de 1984 até 25 de Abril de 1985;

d) Desde 11 de Fevereiro de 1985;

e) Desde 15 de Novembro de 1985;

f) Até 31 de Março de 1985;

g) Desde 25 de Março a 10 de Abril de 1985;

h) Até 9 de Agosto de 1985;

i) Desde 9 de Fevereiro de 1985.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1985).

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Novembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Soares Martins*.

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Dezembro de 1985:

Vítor Manuel Marques, chefe de secretaria, substituto, dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, podendo a mesma ser gozada em Julho de 1986, por motivos ponderosos invocados pelo interessado, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do mesmo diploma legal.

Fernanda Lurdes de Carvalho, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, podendo a mesma ser gozada em Agosto de 1986, por motivos ponderosos indicados pela interessada, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do mesmo diploma legal.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 12 de Dezembro de 1985:

Jorge Osório Pacheco, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de 1986, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Bernardo Jorge, recebedor de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de

1986, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 20 de Dezembro de 1985:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, auxiliar técnico de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo, colocado em comissão eventual de serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do ano de 1986, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar de oficinas destes Serviços, Cheng Siu Chong, aliás Francisco Cheng Sio Chung:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Cadeia Central, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 16 de Dezembro de 1985:

João António Carion, oficial judicial a exercer interinamente o cargo de escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — autorizado a iniciar no ano de 1986, a licença especial que lhe foi concedida por despacho de 30 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Dezembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 do mesmo mês e ano, referente ao escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal, Fernando António Fão:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Julho de 1985:

Mac Son Seong, contínuo do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — transferido, por conveniência de serviço, para o próximo ano, o gozo da licença especial optada ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e autorizada por despacho de 23 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1985.

Tong Iok Pui, contínuo do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — transferido, por conveniência de serviço, para o próximo ano, o gozo da licença especial optada ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e autorizada por despacho de 23 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1985.

Por despacho de 12 de Agosto de 1985:

Maria Goretti de Freitas Pistacchini, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — transferido, por conveniência de serviço, para o próximo ano, o gozo da licença especial, concedida por despacho de 3 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1985, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 19 de Novembro de 1985:

Eduardo Leopoldo Amante, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — autorizado, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a gozar no mês de Junho/Julho de 1986, a licença especial concedida por despacho de 30 de Agosto de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1985, em Portugal e Canadá.

Por despacho de 20 de Novembro de 1985:

José Amado Viseu, programador do quadro de informática da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — transferido, por conveniência de serviço, para Agosto de 1986, o gozo da licença especial, concedida por despacho de 20 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *António Duarte de Almeida Pinho*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Dezembro do corrente ano:

Arnaldo Lopes Monteiro, capataz de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau

— concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ter início em Agosto de 1986, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Dezembro de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo de Macau:

Margarida da Luz Marques Torres, auxiliar-técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar-técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, interinamente, para o cargo de auxiliar-técnico de 1.ª classe da mesma carreira destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca provido.

Eugénio Francisco Cordeiro, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial da mesma carreira destes Serviços, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da nomeação do titular do lugar, Ana Maria da Silva, para primeiro-oficial, interino.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Dezembro de 1985:

Custódio Ferreira Leão, fiscal de 1.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço e em data a indicar pelo referido funcionário.

Por despacho de 19 do corrente mês:

Pedro Lam dos Santos, terceiro-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura: de 1-3-1980 a 24-3-1985 — 5 anos e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 — 28

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau: de 25-3-1985 a 30-11-1985 — 8 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 9 26

TOTAL 6 10 24

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1980 a 30-11-1985 5 9 —

Por despacho de 21 de Dezembro de 1985:

Daniel Domingos António, fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço e em data a indicar pelo referido funcionário.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — Pelo Director, *João Manuel Tubal Gonçalves*, adjunto.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano: Vong Nou, servente do 3.º escalão, n.º 3/75, do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1986, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$29 712,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 37 anos de serviço, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 833,00 da tabela indiciária — índice 110 —

anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$780,00, correspondente ao 6.º prémio de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Quartel-General/F. S. Macau, aos 28 de Dezembro de 1985.
— O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Declaração n.º 92/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 18 de Dezembro do mesmo ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Ana Cristina dos Santos Pinto de Sá, filha do sargento músico, Men. 51354411, José Amável P. Pinto de Sá:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Janeiro de 1986».

José Manuel Correia Rodrigues, guarda-ajudante n.º 1 422/82:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 23 de Dezembro de 1985».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Moraes*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Novembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1985:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1985, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Janeiro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 25.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e n.ºs 1 e 6 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto-

-lei, para exercerem os cargos de guarda do 1.º escalão da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

Lee Siu Yuen, aliás Michael Lee	Guarda n.º 620/PMF
Sit Weng Tou	» 621/PMF
Vong Kuok Ch'ong	» 622/PMF
Leung Wing Kee	» 623/PMF
Un Son Va	» 624/PMF
Leong Wa Kan	» 625/PMF
Lao Wá Io	» 626/PMF
Ho Si Ian, aliás Ho Sis Nein	» 627/PMF
Loi In Chio	» 628/PMF
Vong Vai Man	» 629/PMF
Vong Iam Van	» 630/PMF
Ho Kam Chun	» 631/PMF
João Baptista Rosário Vong	» 632/PMF
Chio I Kin	» 633/PMF
Sio Chi Ieng	» 634/PMF
Ho Shi Weng	» 635/PMF
Fernando Monsalvarga	» 636/PMF
Chau Meng Kuong	» 637/PMF

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Tai Pui Kuan, filha do bombeiro n.º 102/384, Tai Iok Pui, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Janeiro de 1986».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Dezembro de 1985:

José António Pinto Belo, licenciado em Direito — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo da autorização de prestação de serviço no Território por parte do nomeado, sem prejuízo de eventual prorrogação, para exercer o cargo de director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, conjugado com o disposto nas alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 26 de Dezembro de 1985:

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 21-6-1975, com os aumentos legais	15	1	7
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1975 a 30-11-1985 — 10 anos, 7 meses e 30 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	12	9	18
TOTAL	27	10	25

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Dezembro de 1985:

Clariza dos Remédios, encarregada de refeitório do Instituto de Acção Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Agosto de 1985, nos termos da alínea *a*) do artigo 35.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$22 464,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., tendo em consideração o salário de categoria mensal de Pts: \$2 080,00, atribuído ao índice salarial 125 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$520,00 mensais, equivalentes a 4 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Kuan Ngan Heng, cozinheira do 1.º escalão da carreira de cozinheiro do Instituto de Acção Social de Macau — des-

ligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 18 de Outubro de 1985, nos termos da alínea *a*) do artigo 35.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$21 612,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., tendo em consideração o salário de categoria mensal de Pts: \$1 830,00, atribuído ao índice salarial 110 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$520,00 mensais, equivalentes a 4 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Por despachos de 20 de Dezembro de 1985:

Clariza dos Remédios, encarregada de refeitório do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado: de 1-12-1963 a 12-8-1985 — 21 anos, 8 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	26	—	14

Kuan Ngan Heng, cozinheira do 1.º escalão da carreira de cozinheiro do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado: de 1-3-1962 a 13-9-1985 — 23 anos, 6 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	28	2	27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1985. — Pelo Presidente, O Chefe do Departamento de Administração e Património, *Américo da Silva Leong Monteiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Dezembro de 1985:

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de

Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4-7-1981 10 5 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1981 a 30-11-1985 — 4 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 5 4 24

TOTAL 15 10 19

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4-7-1981 8 3 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1981 a 30-11-1985 4 6 —

TOTAL 12 9 11

Domingos Ng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-4-1959 a 30-11-1985 — 26 anos, 7 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 31 11 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-4-1959 a 30-11-1985 26 7 10

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Avisos

De harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 16 do corrente mês, se faz

público que o júri do concurso para o provimento de vários lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção de Assuntos Chineses, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director.

VOGAIS: António José Lai, intérprete-tradutor principal;

Dr.^a Maria do Rosário Araújo Vidal, professora de português da Escola Técnica; e

Kuok Sio Lai, professora de chinês da Escola Técnica.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Um funcionário administrativo da mesma Direcção a designar em ordem de serviço.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

De harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 16 do corrente mês, se faz público que o júri do concurso para o provimento de vários lugares de tradutor-oral, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-auxiliar da Direcção de Assuntos Chineses, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director.

VOGAIS: Lísbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal;

Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor principal;

Dr.^a Maria do Rosário Araújo Vidal, professora de português da Escola Técnica; e

Iü Miu Lai, professora da Escola Técnica.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Um funcionário administrativo da mesma Direcção a designar em ordem de serviço.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

Anúncios

Faz-se público que, em conformidade com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 16 de Dezembro de 1985, e nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho, se acha aberto concursò de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de vários lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 250 (MOP \$5 000,00), do quadro de pessoal técnico da Direcção de Assuntos Chineses, e

ao qual poderão candidatar-se indivíduos maiores, de nacionalidade portuguesa ou chinesa e habilitados com:

- a) 9.º ano de escolaridade ou equivalente do ensino português e com o curso primário completo do ensino chinês; ou
- b) Curso secundário do ensino chinês ou inglês e aprovação em exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau II; ou
- c) 1.º Curso de intérprete-tradutor da Escola Técnica dos Assuntos Chineses.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu) e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os certificados de habilitações exigidas.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

A prova de conhecimentos revestirá a forma seguinte:

I — Prova escrita:

- a) Tradução de um trecho de chinês para português;
- b) Redacção em português dum tema a indicar pelo júri;
- c) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a deveres e direitos dos funcionários, Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho (B. O. n.º 25/85) e Decreto-Lei n.º 47/76/M (B. O. n.º 44/76 — suplemento).

II — Prova oral:

- a) Tradução de um trecho de português para chinês e de chinês para português;
- b) Conversação durante 20 minutos com os membros do júri em português e em chinês (dialecto cantonense).

Atender-se-á em caso de igualdade de classificação à seguinte ordem de preferência:

- a) Ter desempenhado as funções de intérprete-tradutor na Direcção de Assuntos Chineses;
- b) Ser habilitado com o 1.º Curso da Escola Técnica;
- c) Maiores habilitações literárias do ensino português;
- d) Maiores habilitações literárias do ensino chinês;
- e) Maior tempo de serviço prestado à Administração do Território.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

Faz-se público que, em conformidade com o despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 16 de Dezembro de 1985, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de vários lugares de tradutor-oral, 1.º escalão, a que corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 190 (MOP\$3 800,00), do quadro de pessoal técnico-auxiliar da Direcção de Assuntos Chineses, e ao qual poderão candidatar-se indivíduos maiores, de nacionalidade portuguesa ou chinesa e habilitados com:

- a) 9.º ano de escolaridade ou equivalente do ensino português e domínio do dialecto cantonense falado; ou
- b) 3.º ano do ensino secundário chinês ou inglês e domínio da língua portuguesa falada.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu) e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias exigidas;
- b) Documento comprovativo de que domina o dialecto cantonense falado para os candidatos habilitados com o 9.º ano de escolaridade do ensino português;
- c) Documento comprovativo de que domina a língua portuguesa falada para os candidatos habilitados com o 3.º ano do ensino secundário chinês ou inglês.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

A prova de conhecimentos revestirá a forma seguinte:

I — Prova oral -- Eliminatória:

- a) Tradução oral de um trecho de português para chinês e de chinês para português;
- b) Conversação durante 20 minutos com os membros do júri em português e em chinês (dialecto cantonense).

II — Prova escrita:

- a) Redacção em português dum tema a indicar pelo júri;
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a deveres e direitos dos funcionários, Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho (*B.O.* n.º 25/85), e Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M (*B.O.* n.º 44/76 — suplemento).

Atender-se-á em caso de igualdade de classificação à seguinte ordem de preferência:

1. Maiores habilitações literárias do ensino português;
2. Maiores habilitações literárias do ensino chinês;
3. Maior tempo de serviço prestado à Administração de Macau;
4. Ser natural de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Listas definitivas

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude de não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória que faz parte integrante do aviso de abertura do concurso de provimento de um lugar de chefe de secção

do quadro de pessoal de direcção e chefia dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto, para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Dezembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude de não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória que faz parte integrante do aviso de abertura do concurso de promoção a topógrafo de 1.^a classe do quadro de pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Dezembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Dezembro de 1985, o júri do concurso documental para o provimento de um lugar de chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director dos Serviços, engenheiro Constantino Soares Martins.

VOGAIS: Dr. Manuel Abreu Gomes, subdirector dos SPECE;

Dr. Arnaldo Outeiro Correia, chefe de divisão dos SPECE.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Isabel Lam Dias, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão dos SPECE.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Dezembro de 1985, o júri do concurso documental para promoção a técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendi-

mentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director dos Serviços, engenheiro Constantino Soares Martins.

VOGAIS: Engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director do Serviço de Cartografia e Cadastro;

Dr. Manuel Abreu Gomes, subdirector dos SPECE.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Isabel Lam Dias, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão dos SPECE.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985.
— O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Dezembro de 1985, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar vago de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director dos Serviços, engenheiro Constantino Soares Martins.

VOGAIS: Dr. Manuel Abreu Gomes, subdirector dos SPECE;

Dr. Arnaldo Outeiro Correia, chefe de divisão.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, escriturário-dactilógrafa do 3.º escalão dos SPECE.

As provas práticas do referido concurso terão lugar em 20 de Janeiro de 1986, nas instalações dos SPECE.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985.
— O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Dezembro de 1985, o júri do concurso de provas práticas para promoção a topógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director dos Serviços, engenheiro Constantino Soares Martins.

VOGAIS: Dr. Manuel Abreu Gomes, subdirector dos SPECE;

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafo principal do S.C.C.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, escriturário-dactilógrafa do 3.º escalão dos SPECE.

As provas práticas do referido concurso terão lugar em 20 de Janeiro de 1986, nas instalações dos SPECE.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985.
— O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 3 de Dezembro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas — escrita e oral — pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares vagos existentes na categoria de escriturário-dactilógrafa — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Finanças e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão candidatar-se indivíduos com idade não inferior a 18 anos e habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter no mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para sua nomeação.

As provas versarão sobre as seguintes matérias:

A) Prova escrita de cultura profissional (com a duração de 2 horas):

- 1) Redacção sobre assunto de serviço;

- 2) Questionários sobre direitos e deveres, regime de faltas e licenças dos funcionários públicos;
- 3) Prova de aritmética: problemas sobre assuntos de serviço com aplicação de operações aritméticas e cálculos de juro;

B) Prova de dactilografia:

- 1) Cópia de um documento com cerca de trezentas palavras no tempo máximo de 20 minutos;
- 2) Ditado de um texto oficial com cerca de setenta palavras.

C) Prova oral (com duração até quinze minutos por cada um dos membros do júri).

Questionários compreendendo perguntas sobre abonos e liquidação de vencimentos em várias situações, conhecimentos elementares dos principais impostos do sistema tributário de Macau e contagem de juros de mora.

Nas provas observar-se-ão o seguinte:

- a) A técnica dactilográfica;
- b) O tempo despendido;
- c) A técnica ortográfica;
- d) A redacção.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças de Macau, aos 19 de Novembro de 1985. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳 門 財 稅 處 佈 告
關 於 職 業 稅 事 宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定，茲特佈告，本處收納科定於一九八六年一月份內，開庫征收一九八六年度第二組納稅人（自由及專門職業）之職業稅。

又按照上述章程第三九條之規定，倘在繳稅月份內仍未繳付時，則在自動繳納期滿後六十天內加征遲延利息及欠款百分之三，違例納稅人並受上述章程第五三條所指之罰款相等所欠繳稅款之半數。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算的稅款及有關遲延利息與欠款的百分之三者，即進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼告示處所，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八五年十一月十九日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, estará aberto, durante o mês de Janeiro de 1986, o cofre da recebedoria de Fazenda de Macau para o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1986.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidos de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 39.º do referido Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Aviso

IMPOSTO PROFISSIONAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, e 14.º, n.º 2, ambos do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, avisam-se todos os contribuintes do 1.º (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º (profissões liberais e técnicas) grupos do referido Imposto, que deverão entregar, durante o mês de Janeiro de 1986, na Repartição de Finanças, em duplicado, uma declaração conforme os modelos M/1, M/2 e M/6, respectivamente.

São também por este meio avisadas as entidades patronais que deverão entregar, no prazo e no local acima referidos, uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos das declarações e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e a falta da en-

trega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$2 000,00.

Repartição de Finanças de Macau, aos 19 de Novembro de 1985. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳門財稅處佈告
關於職業稅事宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第一一條一款及一四條二款之規定，茲通知所有該章程所指之第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）納稅人須於一九八六年一月份內向本市財稅處按各別遞交M / 一、M / 二及M / 六式收益申報書一式兩份。

又通知所有僱主，須於上述期間向上述地點遞交M / 三及M / 四式名表一式兩份，載明本年度曾支付既定給予任何薪酬或收益之散工及 / 或僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本處免費供給，倘欠交或其資料不確時，將受罰款二十至二十元。

俾眾周知；此佈。

一九八五年十一月十九日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante o mês de Janeiro de 1986, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda de Macau, para o pagamento da primeira e única prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1986.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidos de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º do referido Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1985. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳門市財稅處佈告

關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定，茲定於一九八六年一月份在本處收納科開征一九八六年度第一期或獨一期自動繳納營業稅。

收納科征收期限告滿後，按三月二日第一二 / 八五 / M號法令第一條修訂上述章程第二九條之規定，納稅人將另有多六十天期繳付稅款；除應繳付稅款外，另須繳付所欠稅款百分之三及法定遲延利息。

倘逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征；且不妨礙罰款之執行，而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知。

一九八五年十二月三日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

Aviso

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

São, por este meio, avisados todos os titulares do direito aos rendimentos de prédios, total ou parcialmente, arrendados que, de harmonia com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, deverão apresentar na Repartição de Finanças, da situação dos prédios, durante o mês de Janeiro de 1986, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1, anexo ao citado Regulamento, que será fornecida, gratuitamente, por esta Repartição.

Caso não tenha ocorrido qualquer alteração nos elementos indicados na última declaração prestada (modelo M/1), os contribuintes deverão então entregar, também em duplicado, no prazo e pela forma referidos no artigo 16.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana citado, uma declaração conforme o modelo M/2, acompanhada de prova documental dos encargos e despesas de conservação do prédio que hajam suportado, se para tanto for necessário.

A falta de apresentação, no prazo estabelecido, das referidas declarações ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$1 000,00.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1985. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳門財稅處

關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程第一六條一款之規定，茲特佈告，仰市區房屋全部或局部出租之所有收益權持有人知悉：應於一九八六年一月份內，將有關房屋情況，以上述章程附屬之M / 一

式收益申報書填寫一式兩份，遞交財稅處，該申報書由本處免費供應。

倘最近一次所作出的申報書 (M / 一式) 所載資料並無任何變更時，納稅人應按照市區房屋稅章程第一六條所定期限及方式遞交 M / 二式收益申報書一式兩份，倘有需要時，該申報書附同已支付樓宇的負擔及保養的證文件。

倘在所定期內欠交該等申報書或填報失實時，將受二十至一千元之罰款處分。

一九八五年十二月三日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

DELEGAÇÃO DE FINANÇAS DAS ILHAS

Aviso

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

São, por este meio, avisados todos os titulares do direito aos rendimentos de prédios, total ou parcialmente, arrendados que, de harmonia com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, deverão apresentar na Delegação de Finanças das Ilhas, da situação dos prédios, durante o mês de Janeiro de 1986, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1, anexo ao citado Regulamento, que será fornecida, gratuitamente, por esta Delegação.

Caso não tenha ocorrido qualquer alteração nos elementos indicados na última declaração prestada (modelo M/1), os contribuintes deverão então entregar, também em duplicado, no prazo e pela forma referidos no artigo 16.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana citado, uma declaração conforme o modelo M/2, acompanhada de prova documental dos encargos e despesas de conservação do prédio que hajam suportado, se para tanto for necessário.

A falta de apresentação, no prazo estabelecido, das referidas declarações ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$1 000,00.

Delegação de Finanças das Ilhas, aos 3 de Dezembro de 1985. — O Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

海島財稅分處佈告

關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程第一六條一款之規定，茲特佈告，仰市區房屋全部或局部出租之所有收益權持有人知悉：應於一九八六年一月份內，將有關房屋情況，以上述章程附屬之M / 一式收益申報書填寫一式兩份遞交本財稅處。該申報書由本處免費供應。

倘最近一次所作出的收益申報書 (M / 一式) 所載資料並無任何變更時，納稅人應按照市區房屋稅章程第一六條所定期限及方式遞交 M / 二式申報書一式兩份，倘有需要時，該申報書附同已支付樓宇的負擔及保養的證明文件。

倘在所定期內欠交該等申報書或填報失實時，將受二十至壹千元之罰款處分。

一九八五年十二月三日於海島財稅分處

處長 蘇彼德

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

Aviso

IMPOSTO PROFISSIONAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, e 14.º, n.º 2, ambos do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, avisam-se todos os contribuintes do 1.º (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º (profissões liberais e técnicos) grupos do referido Imposto, que deverão entregar, durante o mês de Janeiro de 1986, na Delegação de Finanças das Ilhas, em duplicado, uma declaração conforme os modelos M/1, M/2 e M/6, respectivamente.

São também por este meio avisadas todas as entidades patronais que deverão entregar, no prazo e no local acima referidos, uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos das declarações e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Delegação e a falta da entrega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$2 000,00.

Delegação de Finanças das Ilhas, aos 3 de Dezembro de 1985. — O Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

海島財稅分處佈告

關於職業稅事宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第一一條一款及一四條二款之規定，茲通知所有該章程所指之第一組 (散工及僱員) 及第二組 (自由及專門職業) 納稅人須於一九八六年一月份內向本財稅分處按各別遞交 M / 一、M / 二及 M / 六式收益申報書一式兩份。

又通知所有僱主，須於上述期間向上述地點遞交 M / 三及 M / 四式名表一式兩份，載明本年度曾支付既定給予任何薪酬或收益之散工及或僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本處免費供給，倘欠交或其資料不確時，將受罰款二十至二千元。

俾眾周知；此佈。

一九八五年十二月三日海島財稅分處

處長 蘇彼德

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Pedro Sousa, chefe da Delegação de Finanças das Ilhas.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei

n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante o mês de Janeiro de 1986, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda desta Delegação para o pagamento da primeira ou única prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1986.

Findo o referido mês, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para efectuarem os respectivos pagamentos, acrescidos de três por cento (3%) de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º, n.º 1, do citado regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora de e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Delegação de Finanças das Ilhas, aos 3 de Dezembro de 1985. — O Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

海島財稅分處佈告 關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定, 茲定於一九八六年一月份在本處收納科開征一九八六年第一期或獨一期自動繳納營業稅。

按照上述章程第二九條一款之規定, 于上述期限告滿後六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征; 且不妨礙罰款之執行, 而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報, 及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八五年十二月三日於海島財稅分處

處長 蘇彼德

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que ficou deserto o concurso aberto para o preenchimento de vagas de segundo-oficial do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, publicado nos *Boletins Oficiais* n.ºs 44 e 48, respectivamente, de 4 e 30 de Novembro findo.

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 18 de Dezembro de 1985).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985:

Aida Maria da Fonseca Tavares;
António Augusto Gomes da Silva de Jesus;
António Francisco Xavier Guerra;
Armando Paulo Dias; *a)*
Bento da Costa Soares;
Carlos Manuel de Figueiredo Matias;
Chan Hong Kun;
Eduardo dos Santos Viegas;
Evaristo José de Sequeira; *a)*
Fernanda Maria Dias;
Hoi Chi Hong;
Isabel do Carmo Mendonça Dias;
João Alberto da Silva Pontão;
Lai Kin Hong;
Lam Ieng Leong;
Lei Kin Meng;
Leong Si Si, aliás Ana Leong;
Lok Kuok Hei;
Luísa Maria Boal Robalo;
Maria Emília da Fonseca Pereira; *a)*
Maria Isabel Rodrigues;
Noémia Drummond de Matos Nunes;
Pang Kung Hou;
Patrícia Geraldina Carion Gaspar;
Plácido Francisco de Sequeira; *a)*
Rogério Paulo de Oliveira Marques Ferreira;
Rui Alberto Madeira de Carvalho Rei;
Rute Maria Ferreira Nunes Filipe da Silva; *a)*
Tang Chi Keong;
Teresa de Jesus Dias.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar o documento comprovativo de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 20 de Dezembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *António Duarte de Almeida Pinho*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) desta Ins-

peção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985:

Admitidos:

Angelina Maria Ritchie;
Au Kit Peng;
Chan Hong Kun;
Pedro Miguel Campos;
Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho.

Excluídos:

Noémia Drummond de Matos Nunes;
Paulo Duarte Gomes de Sena Fernandes.

Por não terem entregado dentro do prazo, a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Dezembro de 1985).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1985. — Pelo Director, *João Manuel Tubal Gonçalves*, adjunto.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Dezembro corrente, o júri do concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão), do quadro administrativo da Inspecção dos Contratos de Jogos, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director ou seu substituto legal.

VOGAIS: O chefe da secção administrativa;

O segundo-oficial, António Augusto Noqueira da Canhota.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Manuel Lei, escriturário-dactilógrafo.

Todos da Inspecção dos Contratos de Jogos.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1985. — Pelo Director, *João Manuel Tubal Gonçalves*, adjunto.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

De classificação do concurso para chefe, feminino, da Polícia Marítima e Fiscal, realizado de 16 a 18 de Dezembro de 1985, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e homologado por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, em

15 de Outubro de 1985:

Candidata única:

Média Classificação

Subchefe n.º 20/F, Rita Maria Farinha
Chacim 15,15 Aprovada
(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 21 de Dezembro de 1985).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para admissão de dois estagiários para seleccionar um, destinado a prover vaga de programador do quadro de informática do Serviço de Cartografia e Cadastro, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro do corrente ano:

Ana Maria Jeong, aliás Jeong Ian I;
João Felisberto da Rocha Melo; a)
José Vítor do Rosário Júnior;
Lok Kuok Hei;
Ma Kam Sang;
Tou Chi Man;
Yau Chung Fai. a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos, assinalados com a), apresentar a certidão comprovativa de ter no mínimo o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 18 de Dezembro de 1985).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1985. — O Director do Serviço, *Adeílino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Carlos José de Amorim Algéos Aires, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, nos locais e horas a seguir indicados, se renovam as seguintes licenças para o ano de 1986:

Edifício Soares — Rua de Doutor Soares, n.º 4

Automóveis, motociclos e ciclomotores:

De 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro,
das 9,00 às 16,00 horas

Velocípedes sem motor:

De 1 de Março a 31 de Março,
das 9,00 às 12,30 horas e das 15,00 às 16,30 horas

Serviços de Viação — Calçada do Tronco Velho, Edifício Centro Oriental
Licenças de instrutores;
Alvarás de escolas de condução;
Chapas de circulação em regime especial;
Máquinas especialmente destinadas a serviços especiais.
De 2 de Janeiro a 31 de Janeiro,
das 9,00 às 12,30 horas e das 15,00 às 16,30 horas.
Triciclos e jerinxás;
Carros de tracção manual ou animal.
De 3 de Fevereiro a 28 de Fevereiro,
das 9,00 às 12,30 horas e das 15,00 às 16,30 horas.

Serviços Técnicos Municipais — Calçada do Tronco Velho, Edifício Centro Oriental
Tabuletas e reclamos;
Pejamento de carácter permanente para ocupação de vias públicas;
Bombas abastecedoras de gasolina, óleo ou mistura;
Licenças especiais para estacionamento privativo de veículos automóveis.
De 2 de Fevereiro a 28 de Fevereiro,
das 9,00 às 12,30 horas e das 15,00 às 16,30 horas.

Serviços de Abastecimentos — Canil Municipal — Avenida Almirante Lacerda
Vendilhões ambulantes e estacionados;
Máquinas de venda, automática ou não, medição e pesagem;
Importação de carnes, aves, vísceras congeladas ou salmouradas;
Posse de cães;
Aferições de pesos e medidas;
Estábulos de vacas leiteiras.

De 2 de Fevereiro a 28 de Fevereiro,
das 9,00 às 12,30 horas e das 15,00 às 16,30 horas.

Observações:

a) Chama-se à atenção para a legislação reguladora do pagamento de taxas e outras licenças camarárias — Decreto-Lei n.º 130/84/M, de 29 de Dezembro, designadamente:

1) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeitam os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente ao dobro da respectiva taxa anual;

2) A falta de pagamento das restantes licenças camarárias nos prazos fixados para o efeito, acarreta uma multa correspondente a 20% da taxa anual que for devida por cada mês em atraso, até ao máximo de 3 meses. Findo este período a multa será equivalente ao triplo da respectiva taxa anual.

b) Para o pagamento da taxa de circulação deverão ser apresentados o bilhete de identidade, o título de registo de propriedade e o livrete do veículo.

c) As bicicletas e os triciclos deverão ter uma luz branca ou amarela à frente, uma luz vermelha e um reflector vermelho à retaguarda e terão o guarda-lama pintado de branco numa extensão de 25 cm, a contar do extremo posterior nos termos do n.º 10 do artigo 38.º do Código da Estrada.

E para conhecimento dos interessados é este edital com a respectiva versão chinesa publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Dezembro de 1985.
— O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 438,80)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

EM 31 DE OUTUBRO DE 1985

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 908 878 121,60	Emissão monetária:	\$ 1 041 932 915,49
Ouro e prata	\$ 8 712 938,10	Notas em circulação	\$ 380 432 785,00
Moeda externa	\$ 639 684 174,80	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior	\$ 92 189 291,90	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais	\$ 168 291 716,80	Sector Público	
Outras garantias da emissão:	\$ 367 386 677,88	Território — c/c	\$ 18 250 000,00
Moeda metálica do Território	\$ 34 931 760,27	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 353 620 970,49
Crédito ao Território	\$ 100 500 000,00	Instituições de crédito monetárias	\$ 161 155 750,99
Crédito com aval do Território	\$ 280 000,00	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 128 473 409,01
Crédito ao sistema bancário	\$ 231 674 917,61	Responsabilidades em moeda externa —	
Outros valores activos:	\$ 292 009 752,08	curto prazo	\$ 332 052,90
Outros créditos em moeda externa	\$ 203 940 000,00	Responsabilidades em moeda externa —	
Crédito ao exterior	\$ 12 486 552,00	médio prazo	\$ 203 940 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobilizações	\$ 41 032 063,42	Responsabilidades em patacas —	
Diversos	\$ 34 551 136,66	médio prazo	\$ 65 000 000,00
Total do activo	\$ 1 568 274 551,56	Outros valores passivos	\$ 115 243 984,57
		Recursos próprios e resultados:	\$ 141 825 598,60
		Capital estatutário	\$ 40 000 000,00
		Fundo de reserva	\$ 27 583 487,73
		Outras reservas e provisões	\$ 22 416 512,27
		Resultados do exercício	\$ 51 825 598,60
		Total do passivo	\$ 1 568 274 551,56

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças
Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O Conselho de Administração

José Manuel Toscano
José António de Freitas Mariguesa
Manuel Alcindo Antunes Frasquilho

(Custo desta publicação \$370,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários é convocada, extraordinariamente, a Assembleia Geral do Banco Hang Sang, S. A. R. L., para reunir na sua sede em Macau, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, no dia 13 de Janeiro de 1986, pelas 11,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Elevação do capital social;
- 2) Outros assuntos de interesse social.

Macau, 23 de Dezembro de 1985. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Wing Ngok*.

(Custo desta publicação \$ 77,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinco «E», foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro, segundo e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida Conselheiro Borja, n.º 10, r/c, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo se-

guinte:

«Jienxin (China) Limited», uma quota de novecentas e noventa e nove mil patacas, equivalentes a quatro milhões novecentos e noventa e cinco mil escudos;

«Franki Investments Limited», uma quota de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos.

Artigo sexto — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e dos gerentes que forem nomeados, podendo todos ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente-geral, apenas, ou pelas assinaturas conjuntas de dois dos seus gerentes.

Parágrafo segundo — A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e o gerente-geral e os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatário constituído.

Parágrafo quarto — São nomeados gerente-geral Richard Jeffrey Clive Hartley, casado, de nacionalidade britânica, com domicílio na Avenida Conselheiro Borja, número dez, rés-do-chão em Macau, e gerentes James Leonard Holland, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Kowloon, Kadoorie Avenue, número cinco; e, Mun Bun Lee, casado, natural de Hong Kong e de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Kowloon Tong, Junction Road, número trezentos e vinte, segundo e terceiro andares, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 302,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário e de Malhas e Respectivos Artefactos Estrela do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro-F: Law On; Chau Mun, Fung Yu San; e Chan Kam Wah, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Fábrica de Artigos de Vestuário e de Malhas e Respectivos Artefactos Estrela do Mar, Limitada

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Artigos de Vestuário e de Malhas e Respectivos Artefactos Estrela do Mar, Limitada», em inglês, «Sea Star Garment and Knitting Factory Limited», e, em chinês, «Hoi Ieong Chan Chek Chai I Iao Han Cong Si», com sede na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois e oitenta e quatro, Edifício Industrial, décimo segundo andar, moradias B e C, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário e de malhas.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu iní-

cio, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social é de um milhão e oitocentas mil patacas, ou sejam nove milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quatro quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas.

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios Law On, Chau Mun e Fung Yu San, são integralmente realizadas em dinheiro, a quota do sócio Chan Kam Wah é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de primeira classe, designado por «Fábrica de Malhas e Respectiveos Artefactos Estrela do Mar» a que se refere a licença industrial número seiscentas e noventa e seis (provisória), emitida em vinte e quatro de Abril de mil novecentos e sessenta e oito, a qual pertence ao referido sócio e cujo domínio e posse passam para a presente sociedade, para a qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum. Este estabelecimento está instalado na sede da sociedade.

Parágrafo segundo — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor nominal da quota; Não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor nominal.

Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nestas cláusulas, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Sexto — Os gerentes, ainda que sócios, não poderão, no exercício da gerência, prestar fianças ou abonações nem praticar quaisquer actividades estranhas ao objecto da sociedade.

Sétimo — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente-geral e demais gerentes que forem nomeados.

Parágrafo primeiro — Nos poderes de gerência incluem-se os necessários para adquirir, alienar e onerar imóveis.

Parágrafo segundo — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral conjuntamente com a de qualquer outro dos gerentes ou procurador, nos limites da procuração. Porém, os actos de mero expediente, nomeadamente todos os documentos relativos a exportação e importação poderão ser assinados apenas por um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Em assembleia geral poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, devendo, porém, em cada caso, mencionar-se expressamente os poderes que lhes são atribuídos.

Parágrafo quarto — Os sócios com funções de gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Oitavo — Ficam desde já nomeados gerente-geral o sócio Law On e gerentes os sócios Chau Mun e Chan Kam Wah, com dispensa de caução, e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Nono — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Décimo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 624,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Gestão de Empreendimentos e Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco «F»: Sónia Teresinha de Jesus Palmer; e Frederick Albert Tomé Palmer; Hó Man Tat, aliás Carlos Alberto Rodrigues, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Pacto social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada Sociedade de Gestão de Empreendimentos e Propriedades, Limitada

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de Sociedade de Gestão de Empreendimentos e Propriedades, Limitada, e, em chinês, «Man Tat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da República, n.ºs 4, L e M, r/c, (números quatro, L e M, rés-do-chão), e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Segundo — O seu objecto é toda e qualquer actividade de comércio não exceptuado por lei e, em especial, a administração e gestão de empreendimentos e propriedades.

Terceiro — O capital social é de \$10 000,00 (dez mil patacas), equivalentes a 50 000 \$00 (cinquenta mil escudos), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, correspondente à soma de três quotas, integralmente realizadas em dinheiro, sendo duas de igual valor nominal de \$4 500,00 (quatro mil e quinhentas patacas), equivalente cada uma a

22 500 \$00 (vinte e dois mil e quinhentos escudos), e com direito a 90 (noventa) votos cada uma, subscritas estas pelos primeira e segundo outorgantes; e uma terceira quota, subscrita pelo terceiro outorgante, no valor nominal de \$1 000,00 (mil patacas), equivalentes a 5 000 \$00 (cinco mil escudos), e com direito a 20 (vinte) votos.

Quarto — Um. A gerência incumbe a dois gerentes, podendo qualquer deles delegar os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Ficam desde já nomeados gerentes Sónia Teresinha de Jesus Palmer e Frederick Albert Tomé Palmer, com dispensa de caução, e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos seus gerentes ou de procurador, nos limites da procuração.

Quatro. A gerência pode ser exercida por não sócios.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para o efeito do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros que se tornem necessários ou convenientes ao exercício das actividades sociais.

Quinto — Nos poderes de gerência compreendem-se os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais designadamente: *a)* representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar,

desistir ou transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões proferidas por estes, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; *b)* adquirir e onerar quaisquer valores ou bens, mobiliários ou imobiliários, independentemente de qualquer autorização ou parecer; *c)* contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real; *d)* desempenhar as atribuições, praticar os actos e celebrar os contratos necessários ou convenientes para realização dos fins sociais; *e)* delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; *f)* convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário.

Sexto — Um. É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois. A transmissão «inter vivos», gratuita ou onerosa, de quotas a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na aquisição, que será efectuada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado.

Sétimo — Um. A assembleia geral será convocada, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, embora recaia sobre objecto estranho à ordem do dia e ainda que a convocação não haja sido

regularmente feita.

Três. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local fora da sede.

Oitavo — Um. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes: *a)* insolvência ou falência do sócio titular; *b)* penhora que incide sobre a quota, ou qualquer outra forma de apreensão da mesma em processo judicial, não cautelar; *c)* venda ou adjudicação judicial da quota; *d)* interdição, inibição ou morte do sócio.

Dois. A amortização será realizada pelo valor nominal da quota.

Três. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado em instituição bancária, à ordem de quem de direito, do montante correspondente ao valor nominal da quota.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão efectuados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo primeiro — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 648,90)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro – (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.º edição, revista e actualizada (1983)..... \$10,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令)..... \$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 – \$10,00; 1979 – \$12,00; 1980 – \$20,00; 1981 – \$15,00.
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) – \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) – \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) – \$ 3,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) – \$ 5,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) – \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) – \$ 25,00; II Tomo – \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) – \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983) \$10,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Código do Registo Civil – Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ... \$20,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 – \$80,00; 1983 – \$150,00; 1984 – \$120,00.	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50	Legislação sobre as corridas de galgos \$ 3,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$25,00	Legislação sobre o comércio de ouro \$ 1,20	Regimento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês na versão oficial em língua portuguesa)..... \$15,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): – Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; – Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e – Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$15,00	Regulamento da Assistência na Doença – Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 – \$10,00; 1979 – \$30,00; 1980 – \$15,00; 1981 – \$30,00.	Lei de Terras \$ 7,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$35,00	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$50,00	Leis do Governo de Macau (1979) \$12,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças \$ 4,00	Leis do Governo de Macau (1980) \$15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50	Leis do Governo de Macau (1981) \$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino – Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$30,00	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$15,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.º edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.º edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.º edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.º edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.º edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.º edição)..... \$10,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 4,00
	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento \$ 4,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês..... \$ 0,70	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
		Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,00
		Tabela de Incapacidades \$ 3,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)..... \$12,00

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 25,60

正毫六元五十二銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU